

- 1) **EMENDA REGIMENTAL N. 2, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015** - Acrescenta o art. 118-A ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.
- 2) **RESOLUÇÃO N. 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015** - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.
- 3) **SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA 2ª SEÇÃO** – A 2ª Seção da STJ edita as Súmula de nºs 547 a 551.
- 4) **SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA 3ª SEÇÃO** – A 3ª Seção do STJ edita as Súmulas de nº 545 e 546.
- 5) **PORTARIA VTCV N. 05, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015**. - Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens desta Vara do Trabalho de Curvelo e da outras providências.
- 6) **PORTARIA VTTRES N. 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015** – Delega competência para prática de atos processuais meramente ordinatórios, no âmbito da Vara do Trabalho de Três Corações.
- 7) **PORTARIA VTTRES N. 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015** - Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico e procedimento para Ação de Consignação em Pagamento.

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

### EMENDA REGIMENTAL N. 2, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

*Acrescenta o art. 118-A ao Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) faz editar a Emenda Regimental, aprovada pelo Plenário do Conselho em Sessão Ordinária realizada em 6 de outubro de 2015, nos termos do art. 4º, inciso XXIV, do Regimento Interno.

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 118-A. Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário.

§ 1º No ambiente eletrônico próprio ao julgamento dos procedimentos em trâmite no Conselho Nacional de Justiça, denominado Plenário Virtual, serão lançados os votos do relator e dos demais Conselheiros e registrado o resultado final da votação.

§ 2º As sessões virtuais poderão ser realizadas semanalmente e serão convocadas pelo Presidente, com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência.

§ 3º As partes serão intimadas pelo Diário da Justiça eletrônico de que o julgamento se dará pela via eletrônica.

§ 4º Não serão incluídos no Plenário Virtual os procedimentos das seguintes classes processuais:

I - Sindicância;

- II - Reclamação Disciplinar;
- III - Processo Administrativo Disciplinar;
- IV - Avocação;
- V - Revisão Disciplinar;
- VI - Ato Normativo.

§ 5º Não serão incluídos no Plenário Virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I - os indicados pelo Relator quando da solicitação de inclusão em Pauta;

II - os destacados por um ou mais Conselheiros para julgamento presencial, a qualquer tempo;

III - os destacados pelo Procurador-Geral da República, pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou seus respectivos representantes;

IV - aqueles nos quais os Presidentes das associações nacionais manifestarem intenção de usar da palavra, na forma do art. 125, § 8º, deste Regimento;

V - os que tiverem pedido de sustentação oral (art. 125 do Regimento) ou solicitação, formulada pela parte, para acompanhamento presencial do julgamento.

§ 6º Os destaques constantes do inciso III do § 5º e as solicitações dos incisos IV e V do mesmo dispositivo deverão ser apresentados, no máximo, até duas horas antes do horário previsto para o início da sessão virtual.

§ 7º O julgamento será considerado concluído se, no horário previsto para encerramento da votação, forem computados pelo menos 10 (dez) votos e alcançada a maioria simples, nos termos do art. 3º deste Regimento.

§ 8º Não concluído o julgamento, nas hipóteses do §7º, observar-se-á a regra do art. 133 deste Regimento.

§ 9º Os julgamentos do Plenário Virtual serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet).

§ 10. Aplicam-se às Sessões do Plenário Virtual, no que couber, as disposições do Capítulo VIII do Título II deste Regimento Interno."

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Ricardo Lewandowski**

(DJe 19/10/2015, n. 186, p. 3)



## **RESOLUÇÃO N. 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

*Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a missão do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Constituição Federal, art.196);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição Federal, art. 7o, XXII, combinado com o art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho (Constituição Federal, art. 170, VI e 225, caput, e § 1º, V e VI);

CONSIDERANDO a importância da preservação da saúde de magistrados e servidores para o alcance dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ 198, 1º de julho de 2014;

CONSIDERANDO a diretriz estratégica aprovada no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, aplicável a todos os órgãos do Poder Judiciário, de zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

CONSIDERANDO a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se conscientizar magistrados e servidores acerca da responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis;

CONSIDERANDO os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 43, de 1ª de abril de 2014, e o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do procedimento Comissão 0002694-78.2014.2.00.0000 na 218ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de outubro de 2015;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos termos desta Resolução, com os seguintes objetivos:

I - definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores;

II - coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial em saúde, promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores a fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário; e

III - instituir e monitorar a Rede de Atenção à Saúde, priorizando-se o compartilhamento de experiências e a uniformização de critérios, procedimentos e prontuários, respeitadas as peculiaridades locais.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças (Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde);

II - Atenção Integral à Saúde: conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo e das condições de trabalho e dos hábitos de vida, e de propiciar que estes ambientes, processo e condições contribuam para a saúde dos seus agentes;

III - Ações em Saúde: todas as iniciativas e medidas voltadas para a atenção integral à saúde e organizadas em assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e vigilância em saúde, alinhadas às diretrizes dos órgãos oficiais de saúde;

IV - Integralidade das ações em saúde: conjunto de atividades, individuais e coletivas, articuladas para potencializar essas ações;

V - Ambiente de Trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual são exercidas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os seus agentes;

VI - Processo de Trabalho: conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, desenvolvidas individualmente ou em equipe, que transformam insumos, produzem serviços e que podem interferir na saúde física e psíquica;

VII - Condições de Trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho e a mediação física-estrutural entre o ser humano e o trabalho que podem afetar a saúde;

VIII - Risco: toda condição ou situação de trabalho que tem o potencial de comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional;

IX - Assistência à Saúde: ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas à atenção à saúde;

X - Perícia Oficial em Saúde: ação médica e odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde para o exercício de atividades laborais e para outras ações administrativas que, por determinação legal, exijam a formação de junta médica-odontológica ou perícia singular;

XI - Promoção da saúde: conjunto de ações com o objetivo de informar e motivar a atuação, individual e coletiva, na melhoria da saúde;

XII - Prevenção em Saúde: conjunto de ações com o objetivo de intervenção preventiva ou precoce no processo de adoecimento;

XIII - Vigilância em Saúde: conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho e que tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde;

XIV - Unidades de Saúde: serviços integrantes da estrutura interna das instituições voltados para a atenção integral à saúde de magistrados e servidores;

XV - Equipe Multiprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades em saúde para atuar nas ações em

saúde, agregando esforços para analisar e intervir sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial, com relação de interdependência e complementaridade, resguardadas suas competências;

XVI - Transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde em suas relações com o trabalho;

XVII - Abordagem Biopsicossocial do processo saúde/doença: visão integral do ser e do adoecer que compreende as dimensões física, psicológica e social;

XVIII - Transversalidade: integração das áreas do conhecimento sobre a saúde ao conjunto das políticas e estratégias de ação;

XIX - Intra e intersetorialidade: estratégias de articulação entre diferentes áreas, setores e instâncias de coordenação e deliberação para atendimento às necessidades da saúde dos magistrados e servidores.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios:

I - universalidade e transversalidade de ações, contemplando todos os magistrados e servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, bem como seus dependentes;

II - abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença;

III - integralidade das ações em saúde;

IV - democratização da governança desta Política e das ações em saúde;

V - intra e intersetorialidade das ações em saúde.

Art. 4º As atividades da Política serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

I - Ações em saúde: planejar, realizar, monitorar avaliar e gerir iniciativas e medidas voltadas à atenção integral à saúde;

II - Infraestrutura: prover estrutura física e organizacional adequadas às unidades de saúde, em consonância com as normas técnicas;

III - Adequação orçamentária: garantir orçamento adequado à implementação e ao desenvolvimento da Política;

IV - Governança colaborativa da saúde: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da Política, favorecendo a descentralização e a democratização da tomada de decisões sobre o tema;

V - Diálogo intra e interinstitucional: incentivar o diálogo sobre o tema entre unidades do Tribunal, entre órgãos do Poder Judiciário e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos seus objetivos;

VI - Produção e compartilhamento de informações: padronizar indicadores e incentivar a coleta uniforme de dados e o compartilhamento e a divulgação de informações sobre saúde, prioritariamente por meio eletrônico;

VII - Estudos e Pesquisas: fomentar estudos e pesquisas sobre promoção de saúde, prevenção de doenças, causas e conseqüências do absenteísmo por doença, e temas conexos, a fim de auxiliar a tomada de decisões;

VIII - Educação para a saúde: fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de magistrados e servidores sobre saúde e segurança no trabalho, conscientizando-os da responsabilidade individual e coletiva para com a construção e manutenção de ambiente, processo e condições de trabalho saudáveis e seguros.

Parágrafo único. O CNJ e/ou os tribunais devem estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada diretriz, de forma alinhada ao Plano Estratégico do Poder Judiciário.

### CAPÍTULO III DAS AÇÕES EM SAÚDE

Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais:

I - manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial;

II - prestar assistência à saúde, de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio saúde, observados padrões mínimos de cobertura que poderão ser fixados pelo CNJ, bem como critérios de coparticipação;

§ 1º Os tribunais, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem realizar convênios entre si e entre instituições públicas para viabilizar a contratação de plano de saúde comum que ofereça melhores condições para seus usuários, sem prejuízo da eventual atuação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Os tribunais podem, observadas as previsões legais, fazer constar dos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados a necessidade de a empresa contratada oferecer plano de saúde aos respectivos trabalhadores.

§ 3º As ações em saúde podem contemplar, no que couber, os trabalhadores terceirizados, especialmente quando não disponham de plano de saúde próprio.

Art. 6º São atribuições das unidades de saúde, sem prejuízo de outras estabelecidas em atos internos dos tribunais:

I - propor, coordenar e executar as ações em saúde;

II - prestar assistência à saúde de caráter emergencial;

III - realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;

IV - realizar ou gerir exames periódicos de saúde;

V - proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho;

VI - realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos;

VII - realizar exames médicos admissional e, quando necessário, de retorno ao trabalho e demissional;

VIII - emitir ou homologar laudos de insalubridade e periculosidade;

IX - participar das análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;

X - produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações na área de saúde.

§ 1º O disposto neste artigo não obsta, quando necessário, a contratação de instituição externa para auxiliar ou fornecer serviços especializados na área de saúde, observadas as previsões legais.

§ 2º As ações em saúde descritas no inciso I devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença.

§ 3º Para realizar as perícias oficiais em saúde de que trata o inciso VI, os tribunais podem solicitar auxílio de profissionais de saúde de outros órgãos do Poder Judiciário e de instituições públicas, facultada a utilização de videoconferência, conforme orientações dos órgãos regulamentadores.

§ 4º Para viabilizar a implementação do disposto no parágrafo anterior os tribunais devem compartilhar informações sobre a especialidade dos seus profissionais de saúde, quando inerente ao cargo, facultada a criação de cadastro nacional pelo CNJ.

Art. 7º Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as com equipe multiprofissional especializada, com atuação transdisciplinar.

§ 1º A equipe de que trata o caput deve ser composta, no mínimo, por servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

§ 2º O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais.

§ 3º A fim de assegurar maior autonomia e efetividade às ações de saúde, os tribunais devem vincular administrativamente as unidades de saúde diretamente à Direção Geral, à Direção o Foro ou à Presidência.

§ 4º A direção das unidades de saúde deve ser exercida por profissionais de saúde, preferencialmente do quadro efetivo de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 5º Os tribunais devem fomentar ações educativas voltadas aos profissionais especializados das unidades de saúde, de forma a aprimorar sua qualificação técnica e permitir o alinhamento com as diretrizes desta Política.

#### CAPÍTULO IV

#### DA GOVERNANÇA COLABORATIVA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE NO PODER JUDICIÁRIO

Art. 8º Esta Política será implementada e gerida pela Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional (art. 9º) e pelos Comitês Gestores Locais (art. 11), sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário devem garantir a participação das entidades representativas de magistrados e servidores nos Comitês Gestores Nacional e Locais.

Art. 9º É instituído o Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - auxiliar a Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ na coordenação da Política e da Rede de Atenção Integral à Saúde;

II - orientar e acompanhar a execução da Política no âmbito dos tribunais;

III - propor ações ou procedimentos relativos à atenção integral à saúde;

IV - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados;

V - atuar na interlocução com o CNJ e com os Comitês Gestores Locais;

VI - fomentar a realização de reuniões, encontros, campanhas, eventos e pesquisas sobre temas relacionados à Política em nível nacional.

Art. 10. O Comitê Gestor Nacional terá a seguinte composição:

I - 2 (dois) Conselheiros do CNJ, sendo 1 (um) indicado pelo Presidente, que o coordenará, e 1 (um) indicado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, que substituirá o coordenador em suas ausências e impedimentos;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III - 3 (três) Magistrados designados pelo Presidente do CNJ, contemplada, na medida do possível, a representatividade dos segmentos da Justiça e Tribunais Superiores;

IV - 3 (três) servidores da área de saúde designados pelo Presidente do CNJ, contemplada, na medida do possível, a representatividade dos segmentos da Justiça e Tribunais Superiores.

Parágrafo único. Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê, a eles vinculados, condições adequadas ao desempenho de suas atribuições.

Art. 11. Os tribunais devem constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, com envio de cópia do ato ao CNJ, observadas as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV - promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;

V - auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;

VI - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 12. O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde deve ser composto, no mínimo, por 1 (um) magistrado de 1º grau, 1 (um) magistrado de 2º grau, o gestor da área de saúde e o gestor da área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê condições adequadas ao



desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

Art. 13. Os tribunais encaminharão anualmente ao CNJ, a contar do ano de 2016 (referente ao ano base 2015), no mesmo prazo de envio dos dados do Relatório Justiça em Números, os indicadores e informações relativos à saúde de seus magistrados e servidores descritos no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem coletar os indicadores e informações da área de saúde dos tribunais do seu respectivo segmento de Justiça e encaminhá-los ao CNJ de forma consolidada.

Art. 14. A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, os tribunais devem destinar recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados a esta Política.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput devem ser identificados na proposta orçamentária ou em Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD).

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Conselho Nacional de Justiça atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na obtenção de recursos orçamentários e na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 16. As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras em curso nos tribunais, com os mesmos propósitos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Ricardo Lewandowski**

### **ANEXO DA RESOLUÇÃO 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 INDICADORES E INFORMAÇÕES**

#### **Indicador 1 - Índice de absenteísmo-doença - Magistrados**

*Descrição do indicador*

Mede o percentual de ausências de magistrados ao trabalho por motivo de doença.

*Esclarecimento sobre o indicador*

As ausências englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

*Fórmula do indicador:*

\* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.

#### **Indicador 2 - Índice de absenteísmo-doença - Servidores**

*Descrição do indicador*

Mede o percentual de ausências de servidores ao trabalho por motivo de doença.

**Esclarecimento sobre o indicador**

As ausências englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

*Fórmula do indicador:*

\* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.

### **Indicador 3 - Índice de Realização de Exame Periódico de Saúde - EPS Magistrados**

*Descrição do indicador*

Índice que mede o percentual de magistrados que, no período, realizaram exame periódico de saúde.

*Esclarecimento do indicador*

O EPS deverá contemplar pelo menos avaliação clínica, com a aplicação pelos profissionais de saúde do princípio da integralidade, anamnese e exame físico, averiguação de hábitos de vida como atividade física ou sedentarismo (índice de massa corpórea), uso de tabaco e álcool, medicamentos de uso contínuo e qualidade do sono (insônia, sonolência diurna, etc.).

Os tribunais também podem adotar como referência o Decreto n. 6.856, de 25 de maio de 2009.

O EPS deve ser realizado anualmente pelos magistrados e servidores com idade igual ou superior a 46 anos e a cada 2 anos por aqueles com até 45 anos.

*Fórmula do indicador:*

\* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.

### **Indicador 4 - Índice de realização de Exame Periódico de Saúde - EPS Servidores**

*Descrição do indicador*

Índice que mede o percentual de servidores que, no período, realizaram exame periódico de saúde.

*Esclarecimento do indicador*

O EPS deverá contemplar pelo menos avaliação clínica, com a aplicação pelos profissionais de saúde do princípio da integralidade, anamnese e exame físico, averiguação de hábitos de vida como atividade física ou sedentarismo (índice de massa corpórea), uso de tabaco e álcool, medicamentos de uso contínuo e qualidade do sono (insônia, sonolência diurna, etc.).

Os tribunais também podem adotar como referência o Decreto n. 6.856, de 25 de maio de 2009.

O EPS deve ser realizado anualmente pelos magistrados e servidores com idade igual ou superior a 46 anos e a cada 2 anos por aqueles com até 45 anos.

*Fórmula do indicador*

\* Os tribunais devem encaminhar todas as variáveis que compõem a fórmula do indicador.

### **Informação 1 - Gestão do Absenteísmo por Doença - Magistrados**

*Descrição:* informar as 5 (cinco) patologias predominantes nos afastamentos de magistrados para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por ordem de ocorrência, com o respectivo CID 10, sem necessidade de sub-itens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).

*Esclarecimento da informação:* a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo e se o magistrado atua no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

### **Informação 2 - Gestão do Absenteísmo por Doença - Servidores**

*Descrição:* informar as 5 (cinco) patologias predominantes nos afastamentos de servidores para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, por ordem de ocorrência, com o respectivo CID,10, sem necessidade de sub-itens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).

*Esclarecimento da informação:* a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo, se atua na atividade judiciária (apoio direto) ou administrativa (apoio indireto), no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

### **Informação 3 - Gestão dos Exames Periódicos - Magistrados**

*Descrição:* informar as 5 (cinco) patologias predominantes constatadas nos exames periódicos de saúde de magistrados, por ordem de ocorrência, com o respectivo CID 10, sem necessidade de sub-itens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).

*Esclarecimento da informação:* a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo e se atua no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

### **Informação 4 - Gestão dos Exames Periódicos - Servidores**

*Descrição:* informar as 5 (cinco) patologias predominantes constatadas nos exames periódicos de saúde de servidores, por ordem de ocorrência com o respectivo CID 10, sem necessidade de sub-itens ou dígitos. Ex: CID 10: A02 (e não A02.1).

*Esclarecimento da informação:* a partir de 2017 (referente ao ano base 2016) essa informação deve ser detalhada por faixa etária, sexo, se atua na atividade judiciária (apoio direto) ou administrativa (apoio indireto), no primeiro ou no segundo grau de jurisdição.

(DJe 19/10/2015, n. 186, p. 3-9)



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **Segunda Seção**

### **Súmulas do Superior Tribunal de Justiça da 2ª Seção**

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 14 de outubro de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

#### **SÚMULA N. 547**

Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028.

Referência:

CC/1916, arts. 177, revogado.

CC/2002, arts. 206, § 3º, IV, § 5º, I e 2.028.

CPC, art. 543-C.

REsp 1.063.661-RS(\*) (2ª S 24/02/2010 – DJe 08/03/2010).

REsp 1.249.321-RS(\*) (2ª S 10/04/2013 – DJe 16/04/2013).

EDcl no AREsp 84.300-RS (3ª T 18/03/2014 – DJe 25/03/2014).

REsp 1.380.603-MS (3ª T 06/05/2014 – DJe 02/06/2014).

AgRg nos EDcl no AREsp 338.189-MS (3ª T 12/08/2014 – DJe 19/08/2014).

AgRg no AREsp 312.226-MS (3ª T 24/02/2015 – DJe 04/03/2015).

EDcl no AREsp 257.065-RS (4ª T 11/03/2014 – DJe 18/03/2014).  
AgRg no AREsp 249.544-RS (4ª T 18/03/2014 – DJe 25/03/2014).  
EDcl no AREsp 451.099-RS (4ª T 18/03/2014 – DJe 31/03/2014).  
AgRg no AREsp 268.357-MS (4ª T 26/08/2014 – DJe 09/09/2014).  
AgRg no REsp 1.285.996-RS (4ª T 24/02/2015 – DJe 23/03/2015).  
(\* ) Recursos representativos da controvérsia.

### **SÚMULA N. 548**

Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito.

Referência:

CDC, arts. 43, § 3º, e 73.  
CPC, art. 543-C.  
REsp 1.424.792-BA(\*) (2ª S 10/09/2014 – DJe 24/09/2014).  
REsp 292.045-RJ (3ª T 27/08/2001 – DJ 08/10/2001).  
AgRg no Ag 1.094.459-SP (3ª T 19/05/2009 – DJe 01/06/2009).  
REsp 1.149.998-RS (3ª T 07/08/2012 – DJe 15/08/2012).  
AgRg no AREsp 230.431-RS (3ª T 27/08/2013 – DJe 02/09/2013).  
AgRg no REsp 1.047.121-RJ (3ª T 25/06/2013 – DJe 03/02/2014).  
REsp 994.638-AM (4ª T 21/02/2008 – DJe 17/03/2008).  
AgRg no Ag 1.285.971-SP (4ª T 13/09/2011 – DJe 16/09/2011).  
AgRg no Ag 1.373.920-SP (4ª T 22/05/2012 – DJe 28/05/2012).  
AgRg no AREsp 307.336-RS (4ª T 22/10/2013 – DJe 25/11/2013).  
AgRg no AREsp 415.022-SC (4ª T 08/04/2014 – DJe 25/04/2014).  
(\* ) Recurso representativo da controvérsia.

### **SÚMULA N. 549**

É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.

Referência:

CPC, art. 543-C.  
Lei n. 8.009, de 29/03/1990, art. 3º, VII.  
REsp 1.363.368-MS(\*) (2ª S 12/11/2014 – DJe 21/11/2014).  
AgRg no REsp 1.088.962-DF (3ª T 15/06/2010 – DJe 30/06/2010).  
AgRg no AREsp 160.852-SP (3ª T 21/08/2012 – DJe 28/08/2012).  
AgRg no AREsp 624.111-SP (3ª T 10/03/2015 – DJe 18/03/2015).  
AgRg no Ag 1.181.586-PR (4ª T 05/04/2011 – DJe 12/04/2011).  
AgRg no AREsp 31.070-SP (4ª T 18/10/2011 – DJe 25/10/2011).  
(\* ) Recurso representativo da controvérsia.

### **SÚMULA N. 550**

A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo.

Referência:

CC/2002, art. 187.  
CDC, art. 43.  
CPC, art. 543-C.  
Lei n. 12.414, de 09/06/2011, arts. 3º, § 3º, I e II, 5º, IV, 7º, I e 16.  
REsp 1.419.697-RS(\*) (2ª S 12/11/2014 – DJe 17/11/2014).  
REsp 1.457.199-RS(\*) (2ª S 12/11/2014 – DJe 17/12/2014).  
AgRg no AREsp 318.684-RS (3ª T 02/12/2014 – DJe 11/12/2014).  
REsp 1.268.478-RS (4ª T 18/12/2014 – DJe 03/02/2015).  
EDcl no REsp 1.419.691-RS (4ª T 18/12/2014 – DJe 03/02/2015).  
EDcl no REsp 1.395.509-RS (4ª T 18/12/2014 – DJe 06/02/2015).  
(\* ) Recursos representativos da controvérsia.

## SÚMULA N. 551

Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo, poderão ser objeto de cumprimento de sentença.

Referência:

CPC, art. 543-C.

Lei n. 9.249, de 26/12/1995, art. 9º.

Deliberação CVM n. 207, de 13/12/1996, revogada.

Deliberação CVM n. 683, de 30/08/2012.

REsp 1.373.438-RS (\*) (2ª S 11/06/2014 – DJe 17/06/2014).

AgRg no REsp 1.302.238-RS (3ª T 11/11/2014 – DJe 18/11/2014).

AgRg no AREsp 312.475-RS (3ª T 20/11/2014 – DJe 26/11/2014).

AgRg no AREsp 585.114-RS (3ª T 24/02/2015 – DJe 10/03/2015).

AgRg no AREsp 391.208-RS (3ª T 12/05/2015 – DJe 21/05/2015).

AgRg no REsp 1.340.053-RS (4ª T 26/08/2014 – DJe 08/09/2014).

AgRg no AREsp 581.165-RS (4ª T 18/11/2014 – DJe 25/11/2014).

(\*) Recurso representativo da controvérsia.

(DJe 19/10/2015, n. 1.839, p. 3.567-3.569)



## Terceira Seção

### Súmulas do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Seção

A Terceira Seção, na sessão ordinária de 14 de outubro de 2015, aprovou os seguintes enunciados de Súmula, que serão publicados no “Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça”, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

## SÚMULA N. 545

Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal.

Referência:

CP, art. 65, III, "d".

AgRg no Ag 1.242.578-SP (5ª T 06/11/2012 – DJe 14/11/2012).

AgRg no HC 201.797-SP (5ª T 16/12/2014 – DJe 02/02/2015).

HC 318.184-RJ (5ª T 26/05/2015 – DJe 02/06/2015).

HC 314.944-SP (5ª T 02/06/2015 – DJe 09/06/2015).

AgRg no REsp 1.412.043-MG (6ª T 10/03/2015 – DJe 19/03/2015).

HC 284.766-RJ (6ª T 14/04/2015 – DJe 22/04/2015).

HC 310.569-SP (6ª T 14/04/2015 – DJe 24/04/2015).

HC 316.798-SP (6ª T 07/05/2015 – DJe 15/05/2015).

AgRg no REsp 1.269.574-SP (6ª T 26/05/2015 – DJe 02/06/2015).

## SÚMULA N. 546

A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

Referência:

CF/1988, art. 109, IV.

CP, art. 304.

CC 61.273-RS (3ª S 27/06/2007 – DJ 06/08/2007).

CC 78.382-BA (3ª S 22/08/2007 – DJ 17/09/2007).

CC 99.105-RS (3ª S 16/02/2009 – DJe 27/02/2009).  
CC 111.349-RS (3ª S 22/09/2010 – DJe 20/10/2010).  
CC 112.984-SE (3ª S 26/10/2011 – DJe 07/12/2011).  
CC 123.745-PR (3ª S 12/09/2012 – DJe 24/09/2012).  
CC 131.113-MG (3ª S 11/12/2013 – DJe 17/12/2013).  
CC 115.285-ES (3ª S 13/08/2014 – DJe 09/09/2014).  
HC 195.037-AM (5ª T 02/08/2011 – DJe 17/08/2011).

(DJe 19/10/2015, n. 1.836, p. 3.592-3.593)



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### Vara do Trabalho de Curvelo

#### PORTARIA VTCV N. 05, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens desta Vara do Trabalho de Curvelo e da outras providências.*

A Excelentíssima Juíza da Vara do Trabalho de Curvelo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como o que está prescrito na PORTARIA GP/DG N. 129, DE 25 DE AGOSTO DE 2014 deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se exercer efetivo controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes ao acervo desta Vara do Trabalho de Curvelo de forma a alcançar o melhor aproveitamento deles pelos seus usuários;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes patrimoniais;

CONSIDERANDO o reduzido espaço físico desta Unidade e a necessidade de melhor aproveitamento das suas estruturas físicas;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, com destaque, notadamente, para o art. 17, inciso II e § 6º de tal diploma legal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regula, para a Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 205, de 8 de abril de 1988, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, sobretudo os itens 7 a 7.3.1 e o item n. 11 de tal Ato; e

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa

RESOLVE:

Art 1º Fica instituída a partir desta data a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis (CDBI) da Vara do trabalho de Curvelo/MG tendo como objetivos:

I - receber a documentação relativa ao bem disponível para desfazimento e ratificar a informação do estado de conservação do bem;

II - classificar os bens destinados ao desfazimento (recuperável, irrecoverável, antieconômico ou ocioso);

III - elaborar relatório circunstanciado da classificação;

IV deliberar sobre a destinação aos materiais de consumo sem uso ou inservíveis;

V - determinar o agrupamento dos bens inservíveis em lotes, de acordo com a classificação e a destinação a ser dada; e

VI - instruir o processo de desfazimento com todas as peças que esclareçam os procedimentos adotados, de conformidade com a legislação vigente.

Art 2º Os Servidores e suas respectivas funções na Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis (CDBI) da Vara do trabalho de Curvelo/MG estão dispostos a seguir:

I Charlene da Silveira Moreira que a presidirá;

II Pedro Henrique de Almeida Macedo que exercerá as funções de 1º secretário e Oficial de Justiça Avaliador;

III - Ariane Silveira Nascimento Meneses 2º secretário.

Art 3º A operacionalização das rotinas relativas ao desfazimento, e as respectivas responsabilidades serão dispostas em manual específico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, devendo suas deliberações serem tomadas pela sua presidente, ouvido o órgão competente deste Tribunal quanto à gestão patrimonial.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**VANDA LÚCIA HORTA MOREIRA**

Juíza do Trabalho

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2015, n. 1.835, p. 1.982-1.983)



**Vara do Trabalho de Três Corações**

### **PORTARIA VTTRES N. 1, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Dr. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL, Titular da Vara do Trabalho de Três Corações-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, no artigo 712, alínea j, da CLT, no artigo 162, § 4º, do CPC, este último dispositivo aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, por força da disposição contida no artigo 769, da CLT;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 43 e 44, do Provimento 01/2008 do Egrégio TRT da 3ª Região;

CONSIDERANDO que a delegação a servidor da prática de atos processuais meramente ordinatórios constitui medida salutar que contribui sobremaneira para a incansável busca pela concretude dos princípios da eficiência e da celeridade processual, em estrita observância ao devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Secretário desta Vara do Trabalho, bem como a seu(s) assistente(s) ou a quem o(a) estiver substituindo, ou ainda, aos servidores designados pelo(a) Secretário da Vara para auxiliar na elaboração dos despachos, a competência para prática de atos processuais meramente

ordinatórios, assim reputados, para os fins desta Portaria, todos aqueles que, destituídos de conteúdo

decisório, objetivem simplesmente impulsionar o processo, conforme disposição contida no artigo 43, § 2º, do Provimento número 1, de 03 de abril de 2008, do Egrégio TRT da 3ª Região, especificados nesta Portaria, além daqueles previstos no artigo 162, § 4º, do CPC:

I. Renovação de notificação, citação ou intimação, via postal, quando ausente o destinatário em diligência anterior, observando-se o interstício mínimo legal do artigo 841 da CLT entre a data da efetivação da medida e a data da audiência designada, caso haja.

II. Intimação do(a) perito(a) para elaboração de laudo determinado em audiência.

III. Intimação das partes para ciência da data, horário e local de realização da perícia, quando a ciência não tiver sido concretizada pelo próprio perito, conforme informação nos autos.

IV. Concessão de prazo às partes para vista do laudo pericial ou dos esclarecimentos prestados pelo perito.

V. Intimação das partes e/ou procuradores para ciência da audiência designada pelo Juízo Deprecado para oitiva de testemunha(s) ou para ciência de praça/leilão de bem(ns) penhorado(s), nos casos de cartas precatórias expedidas.

VI. Intimação do(a) autor(a) para juntada de sua CTPS, no prazo de até 5 (cinco) dias, se outro não tiver sido determinado na decisão exequenda, para as anotações relativas ao contrato de trabalho no referido documento.

VII. Registro de valores pagos a título de créditos trabalhistas, previdenciários, fiscais e custas, para fins estatísticos.

VIII. Arquivamento de autos, físicos ou eletrônicos, quando previamente determinado pelo magistrado em ata de audiência ou em despacho anterior.

IX. Retificação de autuação em Processo Judicial Eletrônico decorrente de habilitação de advogado, após conferência do mandato anexado.

X. Cumprimento de despachos anteriormente exarados nos autos, quando somente parte tenha sido cumprida.

Art. 2º - Delegar ao Secretário da Vara, ou a quem o estiver substituindo oficialmente, conforme artigo 79 do Provimento nº 01/2008 do Egrégio TRT da 3ª Região, a competência para assinar as guias de levantamento de depósitos judiciais junto ao banco depositário, quando houver determinação expressa para tal em despacho assinado pelo magistrado ou quando se tratar de pagamento de acordo homologado, SALVO os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador, inclusive os recursais.

Art. 3º - Os casos omissos, bem assim aqueles que suscitem dúvidas, serão submetidos ao Juiz do Trabalho.

Art. 4º - O Juiz do Trabalho poderá, de ofício ou a pedido da parte que se sentir prejudicada, rever os atos praticados em razão da delegação contida nesta Portaria.

Art. 5º - Todos os atos praticados com base na competência delegada nesta Portaria serão identificados com referência expressa a este ato administrativo no despacho respectivo.

Art. 6º - O Secretário da Vara zelará pelo fiel cumprimento desta Portaria, orientando e fiscalizando os servidores da Vara quanto aos



procedimentos necessários, inclusive quanto à estrita observância dos prazos legais, promovendo os autos ao Juiz do Trabalho quando necessário chamar o feito à ordem.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, depois de submetida à Corregedoria Regional, sendo que a delegação de competência dela constante vigora por prazo indeterminado, mas é revogável a qualquer tempo pelo Juiz do Trabalho titular desta Vara.

Três Corações, 15 de outubro de 2015.

### **LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL**

Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Três Corações –MG

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2015, n. 1.835, p. 2.713-2.714)



## **PORTARIA VTTRES N. 2, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015**

*Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas destinadas ao processo judicial eletrônico e procedimento para Ação de Consignação em Pagamento.*

O Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Três Corações -MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recorrência de casos em que é necessário o fornecimento pelas partes de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico PJE;

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física na Secretaria das Vara destinada a Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO a possibilidade de consignação judicial de documentos rescisórios;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria mediante Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Para a entrega de quaisquer elementos físicos destinados ao Processo Judicial Eletrônico, cuja digitalização se mostre materialmente impossível devido à sua natureza ou características (v.g. mídias de CD e DVD, radiografias, etc) ou quando o documento original houver de ser entregue a alguma das partes (v.g. CTPS, guias de TRCT, formulários de Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego, etc) a parte interessada condicionará o respectivo objeto ou documento original dentro de um envelope, em cuja face identificará o processo a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de entrega, na qual estará discriminado o conteúdo do envelope.

Art. 2º - O invólucro será entregue pela parte interessada no setor de protocolo da Secretaria da Vara, cujo servidor responsável pelo atendimento

realizará, no mesmo ato, a conferência de seu conteúdo com a discriminação contida na respectiva petição.

Art. 3º - Uma vez realizada a conferência e estando em conformidade com o discriminado na petição, o servidor realizará o protocolo, devolverá uma via à parte, anexará a outra ao envelope, que ficará sob a custódia do Secretário da Vara.

Parágrafo único O servidor recusará o envelope cujo conteúdo estiver em desacordo com a discriminação na petição de encaminhamento.

Art. 4º - Caberá exclusivamente à parte interessada anexar aos autos do Processo Judicial Eletrônico a cópia da petição então protocolizada.

Parágrafo único - É vedado aos servidores da Secretaria da Vara anexar a petição a que se refere o artigo 3º desta Portaria aos autos do Processo Judicial Eletrônico.

Art. 5º - Nas Ações de Consignação em Pagamento a parte consignante que pretender fazer a consignação de documentos rescisórios e/ou CTPS, deverá acondicionar tudo em um envelope e entregá-lo na Secretaria da Vara no prazo de 24 horas depois de distribuída a demanda, observado o mesmo procedimento dos artigos anteriores.

Art. 7º - A Secretaria da Vara providenciará a divulgação desta Portaria mediante publicação no DEJT, remessa de uma via à Subseção local da OAB, afixação de uma via no átrio desta Vara do Trabalho e encaminhará uma via à Corregedoria Regional do TRT da 3ª Região.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Três Corações, 14 de outubro de 2015.

### **LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL**

Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Três Corações-MG

(Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/10/2015, n. 1.835, p. 2.714-2.715)



**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***